

Lei n. 323/59

José Antunes, Prefeito Municipal etc

Art. 1.º Fica a Prefeitura Municipal de Regente Feijó autorizada a assinar contrato com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para a construção do prédio para funcionamento da casa da velhice de Regente Feijó, nos termos do Decreto Estadual n. 12.762, de 18 de julho de 1942, modificado pelo Decreto n. 27.167 de 4 de janeiro de 1957, a ser executado nesta cidade, com financiamento do Instituto de Previdência, em terreno já doado especialmente para este fim.

§ único. Poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato a terceiros, para execução das obras referidas no artigo supra.

Art. 2.º A construção, objeto desta lei, será financiada pela referida autarquia e obedecerá os padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais nas bases das condições estabelecidas para as demais Prefeituras Municipais e a que se refere o decreto n. 27.167 de 4 de janeiro de 1957.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Legende, Feijó, 16 de dezembro de 1959.

ass: José Antunes - Prefeito Municipal